

Lei

LEI Nº 4.312, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Saúde Bucal na Escola”, direcionado a Rede Municipal de Ensino, no município de Ponta Porã-MS, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Edevaldo Mattoso

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa “Saúde Bucal na Escola”, direcionado a Rede Municipal de Ensino – REME, visando a promoção da saúde e prevenção das doenças bucais dos alunos regularmente matriculados.

Art. 2º - Para a implantação das atividades do Programa “Saúde Bucal na Escola”, o Poder Executivo fornecerá periodicamente às unidades mencionadas no caput do art. 1º, um Kit de Higiene Bucal.

Parágrafo único. O Kit de Higiene Bucal deverá ser composto de 01 (uma) escova de dentes, 01 (um) fio dental e 01 (um) creme dental com flúor.

Art. 3º - O Programa “Saúde Bucal na Escola” será de caráter permanente, possuindo objetivo de reduzir o índice de problemas dentários dos alunos das Rede Municipal de Ensino – REME no município de Ponta Porã-MS, por meio de:

- I - desenvolvimento do hábito da higienização bucal entre os alunos;
- II - ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental.
- III - disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução de moléstias oriundas da má higienização bucal.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e Secretaria Municipal de Saúde, desenvolver parcerias com órgãos não governamentais, para a realização de campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal, assim, dando maior efetividade ao Programa “Saúde Bucal na Escola”.

Art. 5º - Os recursos necessários para implantação do Programa “Saúde Bucal na Escola”, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento em vigor, na pasta da Secretaria Municipal de Saúde sob a dotação orçamentária nº 10.01.10.301.033.2.112.33.90.30.00.

Art. 6º - As questões omissas serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 14 de Setembro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.311, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Árvore do Saber”, que define a política de incentivo à leitura no município de Ponta Porã-MS, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Dr. Daniel Marques

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Árvore do Saber” que definirá a política de incentivo à leitura no município de Ponta Porã-MS.

Art. 2º - O Programa “Árvore do Saber” será de caráter permanente, com objetivos de estimular a difusão da leitura e a formação de uma sociedade leitora, incentivar à produção literária e editorial e aprimorar o exercício da interpretação e da reflexão crítica e criativa.

Art. 3º - Para alcançar os objetivos da política municipal de incentivo à leitura, de que trata o “caput” do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal, pode tomar medidas para:

- I - democratizar, dinamizar e promover o acesso ao livro e a leitura;
- II - estimular a utilização do livro como instrumento de informação, pesquisa, entretenimento e formação de crianças, jovens, adultos e idosos;
- III - incentivar o hábito da leitura de maneira lúdica com o auxílio de mobiliários e objetos especialmente desenvolvidos para associar os livros aos brinquedos;

- IV - apoiar as instituições de qualquer natureza que defendam a difusão do livro, da leitura e da produção literária e editorial;
- V - transformar o município de Ponta Porã, em referência regional quanto à política de formação de uma sociedade leitora;
- VI - garantir o acesso à leitura aos alunos com deficiência visual;
- VII - estimular e fomentar a circulação de livros de autores de locais;

Art. 4º – Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, desenvolver parcerias com órgãos não governamentais, para garantir educação inclusiva que garanta as condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação visando o pleno desenvolvimento da pessoa preparando-o para o exercício consciente da cidadania.

Art. 5º – As questões omissas serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos na elaboração do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e, para fins de execução a partir do exercício financeiro de 2018.

Ponta Porã/MS, 14 de Setembro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.304, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui no calendário oficial do município de Ponta Porã o “Mês da Inclusão Social” e dá outras providências.

Autor: Vereador Farid Afif

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o mês de Setembro como o “Mês da Inclusão Social”, que fica incluído no calendário oficial do município de Ponta Porã-MS.

Parágrafo único— Os principais objetivos são: incentivar, conscientizar, mobilizar e chamar atenção sobre a importância da inclusão social das pessoas que sofrem qualquer tipo de exclusão por parte da sociedade.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social fomentar e incentivar ações referentes ao tema, como: passeatas, carreatas, palestras, eventos, seminários, folders, panfletos, fóruns, debates, entre outras.

Art. 3º - Poderá, a Secretaria Municipal de Assistência Social, firmar parcerias com instituições que atendem pessoas com deficiência, como: APAE, Conselhos, Associações, órgãos públicos municipais, estaduais, e federais e com a iniciativa privada para desenvolver as atividades e projetos referentes a esta Lei.

Art. 4º - Fica instituída a cor verde como a cor oficial da inclusão social, podendo o Poder Legislativo e Executivo fomentar a iluminação dos prédios públicos e principais monumentos do município como forma de chamar a atenção da sociedade.

Art. 5º - O Poder Legislativo poderá realizar durante Sessão Ordinária uma homenagem às instituições municipais que desenvolvem projetos voltados para pessoas com deficiência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, 14 de setembro de 2017.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal